

## AVISO

Para os devidos efeitos, e, nos termos do disposto no art.º 50.º, n.º 2 do art.º 6.º e da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do art.º 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, bem como no art.º 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 03 de setembro, se anuncia que se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado – termo resolutivo certo a tempo parcial, tendo em vista o recrutamento para o preenchimento de **dez (10) postos de trabalho** de Técnicos habilitados para assegurar o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (A.E.C.) no 1.º Ciclo do Ensino Básico, assim designados (**Professor de Ensino Inglês – 3 postos**), (**Professor de Atividade Física e Desportiva – 4 postos**), (**Professor de Ensino da Música – 3 postos**):

Caracterização dos postos de trabalho	<b>ATIVIDADES DE DOCÊNCIA NAS ÁREAS DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA</b>
Número de postos de trabalho	<b>4 horários</b> horário 2610 - 8 tempos horário 2609- 7 tempos horário 2617 - 8 tempos horário 2620 - 8 tempos
Caracterização dos postos de trabalho	<b>ATIVIDADES DE DOCÊNCIA DE INGLÊS</b>
Número de postos de trabalho	<b>3 horários</b> horário 2614 - 4 tempos horário 2624 - 6 tempos horário 2607 - 8 tempos
Caracterização dos postos de trabalho	<b>ATIVIDADES DE DOCÊNCIA DE MÚSICA</b>
Número de postos de trabalho	<b>3 horários</b> horário 2628 - 7 tempos horário 2631 - 8 tempos horário 2634 - 6 tempos

**1. - Habilitações Literárias exigidas:** As adequadas aos distintos postos de trabalho, constantes no Artigo 9.º, do capítulo III do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho.

Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras, previsto pela legislação portuguesa aplicável.

**2. - Descrição Sumária das Funções:** Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do art.º 49.º da mesma Lei, conjugado com o art.º 9.º do Despacho n.º 9265-B/2013.

**3. - Prazo de duração do contrato de trabalho a termo resolutivo certo:** O contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, tem a duração mínima de 30 dias caducando no termo do ano escolar a que respeita – 2014/2015.

**4. - Local de trabalho:** Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Mira.

**5. - Prazo, Local e Forma para apresentação das candidaturas:**

**5.1 Prazo – 3 dias úteis** a contar do dia **17 de setembro de 2014**, nos termos dos art.ºs 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro (**18, 19 e 22 de setembro**).

**5.2. Local e Forma** – As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário eletrónico, disponível no sítio [www.dgae.min-edu.pt](http://www.dgae.min-edu.pt); bem como, dentro do prazo de apresentação de candidaturas, deverão os candidatos remeter por correio eletrónico ([direcao@escolasdemira.pt](mailto:direcao@escolasdemira.pt)) o formulário de candidatura A.E.C., sob pena de exclusão do procedimento concursal, disponível no site do Agrupamento ([www.escolasdemira.pt](http://www.escolasdemira.pt)). Os candidatos deverão entregar um formulário tipo por cada área e horário a que se candidatam.

**5.3** - Só será admissível a apresentação de candidaturas através dos meios supra previstos, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico sem que tivesse sido preenchido o formulário eletrónico, constante da aplicação no sítio [www.dgae.min-edu.pt](http://www.dgae.min-edu.pt). Não serão, igualmente, consideradas as candidaturas que num só impresso façam referencia a mais que uma A.E.C.

**5.4** - Os candidatos devem reunir todos os requisitos exigidos, nomeadamente, as habilitações, formação e experiência profissional, até à data limite de apresentação das respectivas candidaturas.

## **6. - Métodos de Seleção:**

**A) Avaliação Curricular**, esta visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica ou curso equiparado, Formação Profissional e Experiência Profissional.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HAB + FP + 2EPAEC + EP}{5}$$

5

sendo:

**HAB** = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

- Habilitações académicas correspondentes ao grau de licenciado – 19 valores;
- Habilitações académicas de grau superior ao de licenciado – 20 valores;
- Habilitações académicas de grau inferior ao de licenciado – 18 valores.

As habilitações literárias exigidas são as constantes no Despacho n.º 9265-B/2013, de 15/07, sendo que, no caso concreto dos:

- **Professores de Ensino de Inglês** - será dada preferência aos candidatos que detenham a licenciatura para a docência da disciplina de inglês, um Mestrado em Ensino Precoce de Inglês ou em Didáctica do Inglês; um Curso de formação especializada na área do ensino do inglês no 1.º ciclo do ensino básico, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, um Curso de estudos superiores especializados (C.E.S.E.) na área do ensino do inglês no 1.º Ciclo ou uma Pós-graduação em ensino de línguas estrangeiras (inglês) na

educação pré-escolar e no 1.º Ciclo. De seguida, serão ordenados os técnicos que detêm os cursos/graus de: *Bachelor of Arts/Bachelor in Education/Bachelor of Science* ou *Masters Degree (Master of Arts/Master in Education/Master of Science)*, acrescidos de um dos seguintes diplomas/certificados:

- a) Certificado «PGCE» (*Postgraduate Certificate in Education*) para o Ensino Básico;
- b) Certificado da Universidade de Cambridge ESOL «CELTYL» (*Certificate in English Language Teaching to Young Learners*);
- c) Certificado da Universidade de Cambridge ESOL «CELTA» (*Certificate in English Language Teaching to Adults*) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- d) Certificado da Universidade de Cambridge ESOL «DELTA» (*Diploma in English Language Teaching to Adults*) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- e) Certificado da Universidade de Cambridge ESOL «TKT» (*Teaching Knowledge Test*) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- f) Diploma emitido pelo Trinity College no âmbito do ensino do inglês a *young learners*;
- g) Certificado do Trinity College «Trinity CertTESOL» (*Certificate in Teaching English to Speakers of Other Languages*), e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- h) Diploma do Trinity College «Trinity DipTESOL» (*Diploma in Teaching English to Speakers of Other Languages*), e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- i) Diploma do Trinity College «FCTL TESOL» (*Fellowship Diploma in TESOL Education Studies*) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- j) Certificado «IHCTYL» (*The InternationalHouse Certificate in Teaching Young Learners*);
- k) Certificado «CTEYL» (*Certificate in Teaching English to Young Learners*) emitido por NILE, Pilgrims ou VIA LINGUA;
- l) Certificado «CTEFL» (*Certificate in Teaching English as a Foreign Language*), emitido por VIA LINGUA, e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- m) Certificado/diploma de pós -graduação — *Certificate/Postgraduate Diploma in Teaching English to Young Learners*, emitido por universidades, Colleges of Further Education.

Os técnicos podem, ainda, deter habilitações reconhecidas a nível internacional, nomeadamente:

- a) O «CPE» (*Certificate of Proficiency in English*) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- b) O «CAE» (*Certificate in Advanced English*) de Cambridge/ALTE (*Association of Language Testers in Europe*) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- c) Certificado IELTS – International English Language Testing System, realizado no módulo Académico, e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- d) Certificado «GESE» (*Graded Examinations in Spoken English*), do Trinity College London, níveis 10, 11 e 12, e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- e) Certificado «ISE» (*Integrated Skills in English*), do Trinity College London, níveis III e IV, e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- f) Certificado do nível *advanced 1* ou do nível *advanced 2* do curso de Inglês da International House (IH) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- g) Certificado do nível *milestone* ou do nível *mastery* do curso de *General Advanced English*, do Wall Street Institute e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa.

Por último, serão ordenados, outros profissionais com currículo relevante.

- **Professores de Atividade Física e Desportiva** - todos os que detenham uma licenciatura na área a que se candidatam.

- **Professores de Ensino da Música** - todos os que detenham habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de Educação Musical ou Música no Ensino Básico ou Secundário, seguidos dos técnicos de ensino da música que detêm as seguintes habilitações:

- a) Diplomados com um curso profissional na área da música com equivalência ao 12.º ano;
- b) Detentores do 8.º grau do curso complementar de Música;

- c) Frequência do 2º ano de um curso de música que confira habilitação para a docência;
- d) Outros profissionais com currículo relevante.

**FP = Formação Profissional:** considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontre devidamente comprovada com o número de horas, e correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar. Serão contabilizadas ações de formação, oficinas de formação, cursos de formação e workshops, relacionados com a área a que se candidatam, bem como formação considerada transversal e adequada ao desenvolvimento das competências pedagógicas e didáticas. (Não serão contabilizados seminários, encontros, simpósios, colóquios, ...).

- Sem formação – 10 valores;
- Até 60 horas de formação – 12 valores;
- De 61 a 100 horas de formação – 14 valores;
- De 101 a 120 horas de formação – 16 valores;
- De 121 a 150 horas de formação – 18 valores;
- Mais de 150 horas de formação – 20 valores.

**EP = Experiência Profissional (até 31 de Agosto de 2014):** considerando-se aquela que incida sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas e será subdividida em duas fases: experiência profissional em atividades de enriquecimento curricular e experiência profissional na área do ensino:

**- Experiência Profissional em Atividades de Enriquecimento Curricular (EPAEC)** - devidamente comprovada, através de declarações emitidas pelos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas, em dias de serviço, no desenvolvimento de funções inerentes às Atividades de Enriquecimento Curricular, qualquer que tenha sido a área lecionada. (Não serão contabilizadas declarações passadas por Autarquias, cópias de Registos Biográficos, Verbetes Provisórios de Candidatura Eletrónica, ...).

**A experiência profissional em A.E.C. deverá ser revertida e considerada na Experiência Profissional, já que conta igualmente para tempo de serviço docente.**

- Sem experiência profissional – 10 valores;
- Com experiência relevante – 10 valores, acrescidos de:
  - Até 365 dias de serviço docente – 4 valores;
  - De 366 a 730 dias de serviço docente – 5 valores;
  - De 731 a 1095 dias de serviço docente – 6 valores;
  - De 1096 a 1460 dias de serviço docente – 7 valores;
  - De 1461 a 1825 dias de serviço docente – 8 valores;
  - De 1826 a 2190 dias de serviço docente – 9 valores;
  - Mais de 2190 dias de serviço docente – 10 valores.

**- Experiência Profissional** – na área do ensino regular (EP), reconhecida pelo Ministério da Educação, devidamente comprovada, através de declarações emitidas pelos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas, em dias de serviço ou cópias de Registos Biográficos.

**A experiência profissional em AEC deverá ser revertida e considerada na Experiência Profissional, já que conta igualmente para tempo de serviço docente.**

- Sem experiência profissional – 10 valores;
- Com experiência relevante – 10 valores, acrescidos de:
  - Até 365 dias de serviço docente – 4 valores;
  - De 366 a 730 dias de serviço docente – 5 valores;
  - De 731 a 1095 dias de serviço docente – 6 valores;
  - De 1096 a 1460 dias de serviço docente – 7 valores;
  - De 1461 a 1825 dias de serviço docente – 8 valores;
  - De 1826 a 2190 dias de serviço docente – 9 valores;
  - Mais de 2190 dias de serviço docente – 10 valores.

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os seguintes:

- 1.º - Candidatos que lecionaram A.E.C.;
- 2.º - Candidatos que detenham o maior grau académico;

- 3.º - Candidatos com classificação académica mais elevada;
- 4.º - Candidatos com maior valoração na Experiência Profissional;
- 5.º - Idade, preferindo os mais velhos.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento.

Terminado o prazo de candidaturas, o Júri elabora a lista de ordenação final para cada uma das áreas a concurso, que será resultante dos elementos indicados pelos candidatos. Por questões de celeridade, tendo em conta o início do ano letivo 2014/15, e face ao expectável elevado número de candidatos ao procedimento concursal, serão chamados para entrega dos documentos comprovativos dos factos indicados no Formulário de Candidatura, os candidatos graduados nos primeiros cinco lugares da classificação final.

Os candidatos deverão aguardar um contacto por parte do Agrupamento (importante colocar email e contacto telefónico legíveis no Formulário de Candidatura). A não apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no Formulário de Candidatura, ou qualquer erro na confirmação dos mesmos, determina a exclusão do procedimento.

Os restantes candidatos, se necessário, serão convocados para apresentação dos documentos, de forma a constituírem reserva de recrutamento válida até ao final do ano letivo 2014/2015.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Para quaisquer esclarecimentos, devem os interessados dirigir-se à Direção do Agrupamento de Escolas de Mira, através do seguinte endereço eletrónico [direcao@escolasdemira.pt](mailto:direcao@escolasdemira.pt).

O Diretor

(Fernando Cortez Rovira)